

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 082/2025.

PROCESSO n.º 0033205

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 - RP 082/2025

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 088/2025 - RP 082/2025 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICIPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº: 0033205/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 088/2025, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA, CNPJ nº. 40.968.252/0001-23, com sede na Rua Izaltino Firmino da Silva, nº195, Bairro Industrial na cidade de Serrana/SP, CEP: 14.150-000, telefone: (16) 3987-4500, e-mail: licitacoes@medisegura.com.br, representada por Sr. Luiz Felipe de Oliveira Del Vecchio, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, RG n.60661459, CPF n. 020.363.506-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 088/2025, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, A SEREM DISTRIBUÍDAS GRATUITAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES DE ALGUM TIPO DE INCONTINÊNCIA, DEVIDAMENTE DIAGNOSTICADOS POR PROFISSIONAL MÉDICO,**

2

25.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 088/2025 - RP 082/2025.

2.1. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

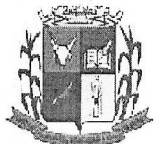
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UN.	V. TOTAL
1	FRALDA DESCART. GERIATRICA TAM EXTRA GRANDE – fralda geriátrica descartável com tecnologia antiodor e formato anatômico, proporcionando maior conforto ao adulto, com gel superabsorvente que permite uso prolongado e fecho com 2 (duas) fitas ajustáveis, promovendo maior segurança e conforto. Possui indicador de umidade que desaparece, sinalizando o momento ideal para troca, contém aloe vera hidratante natural, tecnologia antiodor, é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Pacote com no mínimo 26 unidades.	450	R\$ 38,50	R\$ 17.325,00
2	FRALDA DESCART. GERIATRICA TAM P - fralda geriátrica descartável com tecnologia antiodor e formato anatômico, proporcionando maior conforto ao adulto, com gel superabsorvente que permite uso prolongado e fecho com 2 (duas) fitas ajustáveis, promovendo maior segurança e conforto. Possui indicador de umidade que desaparece, sinalizando o momento ideal para troca, contém aloe vera hidratante natural, tecnologia antiodor, é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Pacote com no mínimo 09 unidades.	450	R\$ 10,88	R\$ 4.896,00
3	FRALDA DESCART. GERIATRICA TAM M -fralda geriátrica descartável com tecnologia antiodor e formato	600	R\$51,00	R\$30.600,00

AB

2

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



	anatômico, proporcionando maior conforto ao adulto, com gel superabsorvente que permite uso prolongado e fecho com 2 (duas) fitas ajustáveis, promovendo maior segurança e conforto. Possui indicador de umidade que desaparece, sinalizando o momento ideal para troca, contém aloe vera hidratante natural, tecnologia antiodor, é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Pacote com no mínimo 50 unidades.			
6	FRALDA DESCART. GERIATRICA TAM G - fralda geriátrica descartável com tecnologia antiodor e formato anatômico, proporcionando maior conforto ao adulto, com gel superabsorvente que permite uso prolongado e fecho com 2 (duas) fitas ajustáveis, promovendo maior segurança e conforto. Possui indicador de umidade que desaparece, sinalizando o momento ideal para troca, contém aloe vera hidratante natural, tecnologia antiodor, é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Pacote com no mínimo 50 unidades.	600	R\$ 51,00	R\$ 30.600,00
			TOTAL	R\$83.421,00

3.1. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

3.2. O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$83.421,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, **vedada a recondução total do quantitativo dos itens, conforme art. 70 do Decreto Municipal nº 6.956/223.**

5.1. O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

29.

2

AB

AB

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

5.2. Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O fornecimento das fraldas geriátricas descartáveis será realizado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cabendo à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS efetuar a entrega conforme a demanda, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, nº 220, Vila de Furnas;

6.1.2. O prazo máximo para a entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.1.3. As fraldas deverão ser descarregadas e entregues no interior do local informado na Autorização de Fornecimento;

6.1.4. As fraldas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, íntegras, dentro do prazo de validade mínimo correspondente a **85% do prazo total de validade do produto**, sem avarias, danos ou comprometimento da embalagem. Produtos danificados ou com validade inferior à estipulada não serão aceitos;

6.1.5. As fraldas poderão ser submetidas, a qualquer tempo, a análise por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificação da qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas;

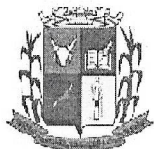
6.1.6. É vedada a entrega e o recebimento de fraldas que apresentem especificações em desacordo com este Termo de Referência, falhas de fabricação, avarias ou danos provenientes do transporte e armazenamento;

6.1.7. Caso não seja possível realizar a entrega na data estipulada, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, os motivos do impedimento, para análise de eventual prorrogação, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;

6.1.8. Constatadas irregularidades nas fraldas entregues, a GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá rejeitá-las total ou parcialmente, exigindo sua substituição imediata ou podendo rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

6.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após conferência e aceitação das fraldas, visando à verificação do cumprimento das exigências contratuais, das especificações técnicas e da ausência de vícios aparentes não detectados anteriormente;

B N 8 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



6.1.10. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às eventuais reclamações apresentadas;

6.1.11. As fraldas entregues e aceitas poderão ser substituídas, mesmo após o recebimento definitivo, caso se comprove má-fé ou descumprimento das normas aplicáveis, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.12. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **estará sujeita à fiscalização da execução contratual, podendo a GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO recusar o recebimento das fraldas caso não estejam em condições satisfatórias.**

6.2. OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários para a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a aquisição sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando falhas detectadas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.2.4. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.5. Acompanhar os preços de mercado e os registrados, bem como conduzir os procedimentos de alteração de preços e substituição de marcas, devidamente justificadas;

6.3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.3.1. Dar ciência imediata, por escrito, do recebimento das Notas de Empenho e Autorizações de Fornecimento encaminhadas pela GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.3.2. Cumprir todas as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

6.3.3. Atender a todos os pedidos, não se admitindo atrasos motivados por revisão de preços ou substituição de marcas;

6.3.4. Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas quanto à entrega, nos termos do edital e da legislação vigente;

6.3.5. Manter, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive relativas ao INSS e FGTS, renovando as certidões quando vencidas e apresentando-as ao setor competente do Município, sempre que solicitadas;

6.3.6. Comunicar à GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer alteração de dados cadastrais;

R

25.

JF

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

6.3.7. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, sociais ou outras legalmente exigidas;

6.3.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em lei, sem transferir à Administração quaisquer encargos ou ônus decorrentes do inadimplemento;

6.3.9. Comunicar à GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a indisponibilidade das fraldas geriátricas descartáveis no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tenha ciência do fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação;

6.3.11. Submeter-se às normas e determinações relativas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.3.12. Atender às determinações do fiscal ou gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria de Saúde.

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados pela GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência do material.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação.

7.4. FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas indicadas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de competência da servidora FERNANDA MARTINS DA SILVA – DIRETORA DA FARMÁCIA BÁSICA.

8.1. A fiscalização específica da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará a cargo da servidora ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA – FARMACÊUTICA.

8.2. As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

AB N

25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



8.3. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

8.3.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

8.3.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

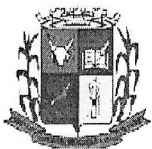
9.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.4. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

9.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.6. A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 1225 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 25º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1. Advertência.

12.2. Multa.

12.3. Impedimento de licitar e contratar e;

AO

N

25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,25% a 12% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.6 deste Edital, a multa será de 0,25% a 0,25% do valor do contrato licitado;

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.7 a 11.11 deste Edital, a multa será de 0,25% à 12% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 125 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 a 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 11.7 a 11.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 a 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

R

U

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

12.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

12.14.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.4. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

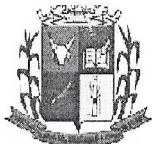
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS Integram esta ata, o Edital do Pregão

AB

N

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Eletrônico nº 088/2025 - RP 082/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.


**SERGIO
PAULO
CAMPOS:**
24010200634
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=20416959000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=SERGIO PAULO CAMPOS:
24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MEDICINA SEGURA
DISTRIBUICAO E
PROMOCAO EM
VENDAS:4096825200
0123

Assinado de forma digital por
MEDICINA SEGURA
DISTRIBUICAO E PROMOCAO
EM VENDAS:40968252000123
Dados: 2025.12.04 10:44:26
-03'00'

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços


FERNANDA MARTINS DA SILVA.
Gestora da Ata de Registro de Preços


ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME: *R. Ribeiro*

NOME: *Danessa B. de Oliveira Cardoso*

